

ESTATUTO CONSOLIDADO DA ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA SEGURANÇA – APS

CAPÍTULO I

Da Denominação, Constituição, Sede, Finalidade e Duração

Art. 1º – A Associação dos Profissionais da Segurança, também designada como APS, constituída em 02 de setembro de 2013, com CNPJ nº 19.0004.198/0001-00 fazendo cumprir o estatuto social de fundação, registrado no Cartório Melo Júnior, sob o nº 5023357, datado de 30 de setembro de 2013, é uma pessoa jurídica de direito privado dos seus sócios, compreendendo todos os agentes da Segurança Públicas em âmbito Estadual e constitui-se pela representação das classes que compreende, a saber: Policiais Militares, Bombeiros Militares, Policiais Civis, Agentes da Perícia Forense, Policiais Penais, na forma estabelecida deste Estatuto, e se constitui em associação civil, nos termos em que preceitua os incisos XVI, XVII, XVIII, XIX, XX e XXI, do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, com sede no município de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Felino Barroso, 92 - Fátima, CEP: 60050-130, conforme o que preceitua à Resolução nº 31 de 24 de fevereiro de 1990 do Conselho Nacional de Assistência Social, e em face do que dispõe alínea “a”, “b”, “c” e “d”, item 2 artigo 1º, da Lei Estadual Nº 13.035 de 30 junho de 2000.

~~Art. 1º – A Associação dos Profissionais da Segurança, também designada como APS, constituída em 02 de setembro de 2013, é uma pessoa jurídica de direito privado dos seus sócios, compreendendo todos os agentes da Segurança Públicas em âmbito Estadual e constitui-se pela representação das classes que compreende, a saber: Policiais Militares, Bombeiros Militares, Policiais Civis, Agentes da Perícia Forense, Agentes Penitenciários na forma estabelecida deste Estatuto, e se constitui em associação civil, nos termos em que preceitua os incisos XVI, XVII, XVIII, XIX, XX e XXI, do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, com sede no município de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Felino Barroso, 92 - Fátima, CEP: 60050-130, conforme o que preceitua à Resolução nº 31 de 24 de fevereiro de 1990 do Conselho Nacional de Assistência Social, e em face do que dispõe alínea “a”, “b”, “c” e “d”, item 2 artigo 1º, da Lei Estadual Nº 13.035 de 30 junho de 2000.~~ (alterado de acordo com a Ata de Assembleia Geral Extraordinária do dia 28 de dezembro de 2020 e com nova redação).

Parágrafo 1º – A Associação dos Profissionais da Segurança – APS, reger-se-á por este Estatuto e às disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo 2º – A Associação dos Profissionais da Segurança, será administrada por uma Diretoria e fiscalizada por um Conselho Fiscal.

Art. 2º – São finalidades da APS:

Parágrafo 1º – Promover o amparo moral, social e intelectual dos sócios, prestando-lhes amparo assistencial e beneficente, bem como a seus dependentes, a saber:

I – O(a) Cônjuge, companheiro (a), na constância do casamento ou da união estável, atendidos os requisitos legais;

~~II – Filho, de qualquer condição ou sexo, de idade igual à prevista na legislação do regime geral da previdência social (menores de 21 anos) e não emancipados, bem como os inválidos para o trabalho e os incapazes civilmente, esses dois últimos desde que comprovadamente vivam sob dependência econômica do associado (alterado de acordo com a Ata de Assembleia Geral Ordinária do dia 08 de fevereiro de 2019 e com nova redação).~~

II – Filho, de qualquer condição ou sexo, com 18 anos incompletos e não emancipados, bem como os inválidos para o trabalho e os incapazes civilmente, esses dois últimos desde que comprovadamente vivam sob a dependência do associado.

Parágrafo 2º – Colaborar com a educação e cultura dos Policiais Militares, Policiais Civis, Corpo de Bombeiros, Agentes da Perícia Forense, Agentes Penitenciários e os demais integrantes das categorias acima mencionadas, que forem demitidos ou excluídos por participarem de manifestações ou reuniões, convocadas ou organizadas pela APS, no que diz respeito a busca esforços juntos às instituições de curso e fomentados os estudos de assuntos na Área de Segurança Pública;

Parágrafo 3º – Defender os direitos e interesses de seus associados e dependentes, na forma deste Estatuto, com poderes para representá-los judicial e extrajudicialmente junto à União, ao Estado, ao Município, à pessoa jurídica ou pessoa física;

Parágrafo 4º – A APS não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 3º – No desenvolvimento de suas atividades, a APS observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará nenhuma discriminação de raça, cor, gênero ou religião. (Lei 9.790/99, inciso I do art.4º).

Parágrafo Único – Para cumprir seu propósito a entidade aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventuais resultados, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Art. 4º – A Instituição disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembleia Geral, e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria.

~~Art. 5º – A fim de cumprir sua(s) finalidades(s), a Instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, criando para tal, as funções de Delegados de Unidades, as quais se regerão pelas disposições estatutárias (alterado de acordo com a Ata de Assembleia Geral Ordinária do dia 08 de dezembro de 2017 e com nova redação).~~

Art. 5º - A fim de cumprir suas (as) finalidade (s), a diretoria poderá eleger representantes no interior e Região Metropolitana, denominados "REPRESENTANTES REGIONAIS", cujas atribuições serão a de representar a APS dentro da região q quem estejam vinculados juntos aos associados, recebendo suas demandas e dando os devidos direcionamentos.

Parágrafo único – Os Representantes Regionais deverão cumprir carga horária semanal de 8h, dividido em 02(dois) expedientes de 4h. Os mesmos receberão uma ajuda de custo correspondente a 70% do salário mínimo.

Art. 6º – A APS não responde por atos dos associados, salvo por aqueles praticados por membros da Diretoria, no exercício de suas funções ou em razão delas, com a devida autorização,

respondendo e os sócios, mesmo que subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Associação.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Art. 7º – A APS é constituída exclusivamente por servidores públicos estaduais em números ilimitados de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

- I – Fundadores;
- II – Efetivos;
- III – Colaboradores Civil;
- IV – Beneméritos;
- V – Honorário.

Parágrafo 1º – São sócios fundadores os que subscrevem a Ata de Assembleia realizada em 02 de setembro de 2013, bem como os que participarão da Diretoria com aprovação deste Estatuto.

Parágrafo 2º – São sócios efetivos: Policiais Militares, Bombeiros Militares, Policiais Civis, Agentes de Perícia Forense e Agentes Penitenciários.

Parágrafo 3º – São sócios colaboradores civis, os servidores públicos estaduais, de reputação ilibada não pertencentes às categorias representadas por esta entidade associativa, desde que admitidas pelas Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, pagando as mensalidades e taxas fixadas, ficando seus direitos limitados exclusivamente à assistência jurídicas nas atividades sociais, educacionais, culturais, recreativas, e laser.

Parágrafo 4º – São beneméritos e honorários as pessoas que tenham prestado relevantes serviços à APS, sendo o título indicado pela Diretoria Executiva, em reunião conjunta com o Conselho Fiscal, referendado pela Assembleia Geral.

Parágrafo 5º – As (os) viúvas (os) pensionistas dos sócios efetivos poderão continuar sócias (os) ou se associarem, sendo-lhe assegurados todos os direitos dos sócios efetivos.

Art. 8º – O direito de ser votado para qualquer cargo dos órgãos da APS constitui-se em prerrogativas exclusivas dos sócios efetivos.

Dos Direitos e Deveres dos Associados

Art. 9º – São direitos dos associados (fundadores e efetivos) quites com suas obrigações sociais:

- I – Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II – Ter acesso as dependências comuns da APS e participar de todos os eventos realizados por esta entidade;
- III – Participar, votar matérias constantes na “ordem do dia”, discutir e apresentar proposta em Assembleias Gerais;
- IV – Propor admissão de novos sócios;
- V – Participar de reuniões da Diretoria sem, contudo, tomar parte, votar ou apresentar proposta;
- VI – Requerer a convocação de Assembleia Geral, desde que a solicitação seja outorgada por 50% + 1 dos sócios em pleno gozo seus direitos, observado o disposto no Art. 7º Parágrafo 2º.

Parágrafo Único. Ao associado da APS não será permitido utilizar o serviço jurídico desta associação em desfavor de outro associado, bem como a utilização em benefício de pessoas jurídicas de qualquer forma ligada ao associado.

Art. 10 – São deveres dos associados:

I – Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II – Acatar as decisões da Diretoria;

III – Denunciar por escrito a Diretoria ou Conselho Fiscal quaisquer irregularidades, com intuito de resguardar os direitos dos associados;

IV – Pagar as taxas, mensalidades e demais contribuições ou indenizar a APS pelos prejuízos que lhe causar;

~~IV – Pagar as taxas e demais contribuições ou indenizar a APS pelos prejuízos que lhe causar;~~
(alterado de acordo com a Ata de Assembleia Geral Ordinária do dia 28 de dezembro de 2020 e com nova redação).

V – Zelar pelo patrimônio moral e material da APS;

VII – Respeitar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal nos exercícios de suas funções;

VIII – Informar ao departamento pessoal, através da secretaria-geral qualquer alteração em sua ficha social;

Da Admissão do Associado

Art. 11 – A admissão do associado se dará independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor, crença religiosa, e para seu ingresso, interessado devera preencher a ficha de inscrição ou através do endereço eletrônicos e submetê-la a aprovação da Diretoria Executiva, que observará os seguintes critérios:

I – Assinatura na Ficha de Inscrição;

II – Concordar com o presente estatuto e expressar em sua atuação na entidade e fora dela, os princípios nele definidos;

III – Ter idoneidade moral e reputação ilibada;

IV – Em caso de associado contribuinte, assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas;

V – Será considerada a admissão, após o primeiro desconto da mensalidade em favor da APS ou recebido emitido pela tesouraria da entidade;

Das Penalidades e Recursos

Art. 12 – O sócio que infringir qualquer dispositivo deste Estatuto ou normas regulamentadas da APS ficará sujeito as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Suspensão;

III – Demissão.

Art. 13 – As penalidades referidas nos incisos I, II, III do artigo anterior, serão aplicadas pelo plenário da Diretoria, em consonância à falta cometida, devidamente apurada pelo Conselho Fiscal.

Art.14 – A pena de advertência deverá ser por escrito ficando a decisão a critério do órgão competente.

Art. 15 – A pena de suspensão não poderá ser superior a 03 (três) meses.

Art. 16 – As penalidades de suspensão e demissão só serão aplicadas após a apuração da falta cometida através de sindicância regular, assegurado ao sindicado (a) o direito a ampla defesa e o contraditório.

I – Caberá ao Conselho Fiscal a constituição de sindicância para apurar faltas cometidas por sócios, que possam resultar imposição de qualquer das penalidades estabelecidas nos incisos I, II, III, do artigo 12º e penalidades estabelecidas nos incisos I, II, quando o sindicado for Diretor.

II – Quando o sindicado for membro do Conselho Fiscal, a comissão de sindicância será designada pela Diretoria.

Parágrafo Único – A demissão ou destituição do sindicado, quando membro do Conselho Fiscal e/ou Diretoria Executiva, por infração de responsabilidade em grau de recurso, se dará por votação, aprovada pela maioria dos diretores presentes em reunião do plenário da Diretoria, aplicando no caso o disposto no inciso, III do artigo 12º.

Art. 17 – Os Diretores da APS, quando no exercício de suas funções, também estarão sujeitos às penalidades às penalidades previstas neste Estatuto.

Parágrafo 1º – Não poderá exercer cargo diretivo ou representativo, o sócio e/ou membro da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, que sofre punição por malversação de verbas da APS, e o que for punido com pena máxima de Demissão.

Parágrafo 2º – Durante o cumprimento da pena de suspensão, o sócio ou Diretor ficará privado de todos os direitos estatutários, salvo as assistências, obrigando-se ainda aos cumprimentos dos deveres sociais, inclusive o de pagamento de mensalidade.

Advertência

Art. 18 – A pena de advertência será aplicada ao sócio que:

I – Faltar com os princípios de boa educação interna ou externamente, em relação à APS;

II – Permitir ou facilitar o ingresso nas dependências da APS de pessoas indignas ou de má reputação;

III- Ofender com gestos ou palavras qualquer pessoa no recinto social;

IV Recorrer ou denunciar fatos a outro órgão estranhos ou pessoas alheiras, antes de fazê-lo aos poderes constituídos da APS.

Suspensão

Art. 19 – A pena de suspensão será aplicada ao sócio que:

I – For reincidente na pena de advertência no período de 06 (seis) meses;

II – Praticar atos que resultem ou possam causar prejuízos morais a APS;

III – Perturbar ou impedir qualquer atividade da APS, interna ou externamente;

IV – Recusar-se a acatar as resoluções da Diretoria;

V – Desrespeitar membros da Diretoria ou Conselho Fiscal no desempenho de suas funções.

Demissão

Art. 20 – A pena de demissão poderá ser aplicada ao sócio que:

- I – For reincidente na pena de suspensão;
- II – Desfalcar os cofres da APS, ou de outra maneira prejudicar internacionalmente a entidade de forma grave ou irresponsável;
- III – Fazer propaganda contra a APS, ou promover a retirada de associados (as) criando embaraços d Diretoria;
- IV – Manifestar-se publicamente verbal ou por escrito, em termos ofensivos a APS, ou contrários aos seus interesses;
- V – Recusar-se a cumprir as penalidades impostas e deixar de ressarcir no prazo fixado pela Diretoria, os prejuízos causados a APS;
- VI – Violar o disposto do artigo 10º, deste Estatuto;
- VII – Apresentar documentação falsa a fim de obter vantagem junto à Diretoria da APS.
- VIII – É direito do associado demitir-se quando julgar necessário, protocolando junto a Secretária da Associação seu pedido de demissão.

Art. 21 – O associado (a) atingido por qualquer punição imposta pelo artigo 12º e seus incisos, poderá recorrer a Diretoria no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da ciência do fato, e esta apreciara o recurso em sua primeira reunião podendo votar o Diretor-Presidente na hipótese de empate, “voto de minerva”.

CAPÍTULO III

Da Administração e Assembleia Geral

Art. 22 – A APS será administrada (o) por:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria;
- III – Conselho Fiscal;

Assembleia Geral

Art. 23 – A Assembleia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo Único – Para esses fins, considera-se em pleno gozo de seus direitos, o sócio que:

- I – Esteja quite com suas mensalidades sociais;
- II – Não esteja sofrendo penalidades social;
- III – Tenha assinado o livro de presença;
- IV – Não esteja “sub judice” da APS, salvo se nessa Assembleia Geral esteja sendo apreciado seu recurso, sendo convocado por direito através de ofício.

Art. 24 – Compete à Assembleia Geral:

- I – Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II – Decidir sobre reformas do Estatuto, no tocante a administração, com a presença de qualquer número de associados; observado o disposto no Art.28º Parágrafo 3º.
- III – Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- IV – Aprovar o Regime Interno;
- V – Julgar os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal por infrações de responsabilidade, em grau de recurso.

Parágrafo Único – Compete exclusivamente à Assembleia Geral Extraordinária (observado o disposto no Art.27º, inciso III e IV), a destituição do Diretor-Presidente, com maioria de votos, respeitando os recursos administrativos e o direito a ampla defesa e contraditório.

Art. 25 – A Assembleia Geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que houver matéria de interesse geral dos associados.

Art. 26 – A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente:

I – A cada ano na 2ª quinzena do mês de novembro para discutir e aprovar o balanço e o relatório anual da Diretoria;

II – 30 (trinta) dias anteriores ao final do mandato para eleições gerais para Diretoria Executiva e Conselho Fiscal no intuito de discutir e homologar as contas aprovadas pelo Conselho Fiscal.

Art. 27 – A Assembleia Geral reúne-se, extraordinariamente, quando convocada;

I – Pelo Diretor-Presidente;

II – Pelo Conselho Fiscal;

III – Por um membro da Diretoria Executiva, mediante requerimento assinado pela metade de seus membros;

IV – 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 28 – A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data da Assembleia.

Parágrafo 1º – A Assembleia Geral Ordinária será instalada pelo Presidente da APS, e/ou por um membro da Diretoria Executivo e/ou por Associado efetivo eleito, pela maioria dos Associados efetivos presentes.

Parágrafo 2º – A Assembleia Geral Extraordinária será presidida pelo Presidente da APS, e/ou por um membro da Diretoria Executiva e/ou por um Associado efetivo eleito, pela maioria dos Associados efetivos presentes.

Parágrafo 3º – Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria dos sócios e, em segunda convocação, com qualquer número.

Parágrafo 4º – As deliberações da Assembleia Geral, a juízo do plenário, serão tomadas por:

§ 1º – Aclamação;

§ 2º – Voto nominal;

§ 3º Voto secreto.

Art. 29 – Na Assembleia Geral somente será tratado assuntos constantes na convocação.

Art. 30 – As aprovações e resoluções tomadas Assembleias Gerais, só poderão ser modificadas ou revogadas por outra Assembleia Geral e terá força de lei para todos associados.

Da Diretoria

Art. 31 – A Diretoria é órgão Administrativo e Executivo da APS e será constituída por:

I – Diretor-Presidente.

II – Diretor Vice-Presidente.

- III – Diretor Secretário-Geral.
- IV – Diretor Financeiro.
- V – Diretor Comercial.
- VI – Diretor de Família e Ação Social.
- VII – Diretor de Interior.
- VIII – Diretor de Relações Públicas.
- IX – Diretor Administrativo.
- X – Diretor Metropolitano.

Parágrafo 1º – A Diretoria Executiva reúne-se extraordinariamente por convocação do Diretor Presidente da APS ou pela metade de seus membros, delibera sempre que o quórum de presentes contabilize, a maioria absoluta dos integrantes da Diretoria Executiva;

Parágrafo 2º – A Diretoria Executiva reúne-se ordinariamente quinzenalmente e extraordinariamente quando convocado pelo Diretor-Presidente;

Parágrafo 3º – Das reuniões lavrar-se-ão Atas, que serão assinadas pelo Diretor-Presidente e demais Diretores da Diretoria Executiva, desde que presentes as deliberações.

Art. 32 – Compete a Diretoria Executiva:

- I – Administrar a APS;
- II – Organizar os serviços necessários ao funcionamento da APS e designar os responsáveis;
- III – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, as decisões do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral;
- IV – Convocar extraordinariamente Assembleia Geral;
- V – Propor reforma estatutária;
- VI – Elaborar proposta orçamentária e votar com o Conselho Fiscal;
- VII – Incluir e Excluir Associados;
- VIII – Aplicar as sanções estatutárias, ouvido o Conselho Fiscal;
- IX – Resolver com o Conselho Fiscal, os casos não previstos neste Estatuto;
- X – Perderá o mandato o diretor que sem motivo justificado, deixar de comparecer a 1/3 (um terço) das reuniões da diretoria no período de um ano;
- XI – Autorizar a venda de bens móveis em reunião conjuntas com o Conselho Fiscal;
- XII - Escolher dentre os suplentes da Diretoria Executiva qual destes ascenderá a um dos cargos da Diretoria em caso de vacância.

Parágrafo Único – A destituição dos demais Diretores em membros do Conselho Fiscal, observado o disposto no Art. 16º Parágrafo Único.

Do Conselho Fiscal

Art. 33 – O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização da APS e será composto por 03 (três) membros titulares e igual número de suplentes.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal escolherá por votação de seus membros, em reunião logo após a posse, o seu secretário.

Art. 34 – Ao Conselho Fiscal compete:

- I – Examinar os balancetes mensais, balanço anual, livros apresentados pela Diretoria;
- II – Examinar e dar parecer sobre documentos fiscais e ou contábeis que lhe forem apresentados;

III – Receber, autuar denúncia contra diretores, sócios, etc., promover as investigações necessários com a finalidade de comprovar a materialidade e autoria das possíveis irregularidades, e ao ser comprovadas elaborar parecer para aplicação das penalidades previstas neste Estatuto;

IV – Reunir extraordinariamente quando convocado pelo Presidente, e quando convocado pela Diretoria;

V - Reunir-se até a primeira quinzena de dezembro, para aprovação do orçamento do ano seguinte, juntamente com a Diretoria;

VI – Se o Conselho Fiscal constatar irregularidades praticadas pela Diretoria e não aplicar as devidas providências, será considerado conivente com a mesma;

VII – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

VIII – Em caso de vacância, o mandato será assumindo pelo respectivo suplente, até o seu término.

CAPÍTULO

Da competência dos Membros da Diretoria e Suplentes

Art. 35 – Compete ao Diretor-Presidente, além das atribuições previstas nestes Estatuto:

I – Representar a APS ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, salvo nos atos de paralisação grevista e noutros impedimentos legais, quando o Presidente for militar da ativa;

II – Convocar as reuniões da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e Assembleia Geral;

III – Efetuar pagamentos conjuntamente com o Diretor Financeiro;

IV- Assinar e despachar o expediente juntamente com o Diretor Financeiro, dos documentos que representam valores, cheques, ordens de pagamento de despesas, retiradas de numerários, visando os respectivos comprovantes e quaisquer documentos relacionado com as receitas e despesas da entidade;

V – Autorizar as despesas e respectivos pagamentos;

VI- Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais, ressalvado o dispositivo I deste artigo;

VII – Aplicar as penas disciplinares na forma estabelecida e estatutária;

VIII – Rubricar todos os livros, atas da APS, que representem documentos da entidade;

IX – Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Instituição;

X – Executar a programação anual de atividades da Instituição;

XI – Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;

XII – Contratar/rescindir contratos com prestadores de serviços, admitir e demitir funcionários, observados e legislação em vigor;

XIII – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regime Interno.

Art. 36 Compete ao Diretor Vice-Presidente:

I – Auxiliar o Diretor-Presidente em suas atribuições e substituí-lo nos casos previstos neste estatuto;

II – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regime Interno;

III – Colaborar com o Diretor-Presidente, participando de comissões e sugerindo medidas no sentido de melhor cumprimento das finalidades da APS;

IV-Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

V – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término.

Art. 37 Compete ao Diretor Secretário-Geral:

- I – Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir e subscrever as respectivas atas;
- II – Publicar todas as notícias das atividades de entidades.
- III – A guarda dos documentos da APS.
- IV – Manter o cadastro de sócios sempre atualizados;

Art. 38 – Compete ao Diretor Financeiro:

- I – Efetuar pagamentos conjuntamente com o Diretor presidente;
- II – Supervisionar todos os serviços ligados ao departamento financeiro e os serviços de tesouraria, ter sobre a sua responsabilidade a guarda de todos os documentos e livros de sua competência;
- III – Fiscalizar todas as arrecadações e escriturações, bem como todos os valores de receitas e despesas da APS;
- IV – Assinar conjuntamente com o Diretor-Presidente, cheque, cauções, ordens de pagamentos e demais documentos relacionados aos recebimentos e pagamentos da entidade;
- V – Responder pelo caixa, título de crédito e outros valores, tudo relacionados com APS;
- VI – Apresentar a Diretoria, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, os balancetes, e no mês de janeiro de cada ano balanço geral anual, devidamente codificado, como também os respectivos relatórios, todos assinados conjuntamente com o Diretor-Presidente e o contador.
- VII – Comunicar a Diretoria e Conselho Fiscal por escrito, obrigatoriamente, sobre a situação financeira da APS, propondo contenção, suspensão ou adiantamento de despesas quando imprevistas;
- VIII – Manter o cadastro financeiro de sócios sempre atualizados;

Art. 39 – Compete ao Diretor Comercial:

- I – Firmar convênio e contratos com as instituições públicas e privadas, com o intuito de trazer benefícios para os associados e seus dependentes;
- II – Dirigir e desenvolver projetos relacionados ao departamento comercial;
- III – Assumir respondendo por todos os atos departamento comercial.

Art. 40 – Compete ao Diretor de Família e Ação Social:

- I – Supervisionar o departamento de ação social em todas as suas atividades;
- II – Visitar associados internados em hospitais, estabelecimento penais, em domicílio quando convalescendo ou outros locais, onde se fizer necessários;
- III – Assinar correspondência externa no que diz respeito ao departamento, juntamente com o Diretor Presidente;
- IV – Assistir aos associados nos casos de externar urgências ou necessidades, nos termos de regulamento de departamento, relatando sempre a Diretoria para homologação.
- V – Realizar atividades que promovam o bem dos associados, desenvolvendo o valorizando a relação familiar.
- VI – Realizar campanhas sociais que visem o amparo dos sócios.
- VII – Realizar eventos ligados a datas comemorativas.
- VIII – Promover e zelar pela preservação de direitos e interesses de inativos associados de forma isonômica.

Art. 41 – Compete ao Diretor de Interior:

- I – Supervisor o departamento de interior em todas as suas atividades, transmitindo informações de interesse dos sócios;

- II – Promover reuniões destinadas à participação dos associados, em especial aos sócios do interior;
- III – Incentivar os sócios a participarem das atividades da entidade;
- IV – Organizar e manter atendimento aos associados do Interior;
- V – Supervisionar o desempenho dos Delegados da APS do interior, ficando estes sobre sua coordenação.
- VI – Buscar trabalhar em equipe com o Diretor da Região Metropolitana.

Art. 42 – Compete ao Diretor de Relações Públicas:

- I – Tomar conhecimento de notícias da imprensa e redes sociais no que se refere a assuntos de interesse da APS.
- II – Redigir discurso, dirigir mensagens aos associados, autoridade e ao público em geral, assinado conjuntamente com o Diretor-Presidente;
- III – Representar a APS, juntamente com o Diretor Presidente ou por delegação deste, nas festividades e solenidades para as quais a APS tenha sido convidada;
- IV – Recepcionar os convidados por ocasião das festividades e solenidade promovidas pela APS;
- V – Promover propaganda via imprensa, radiofônica, escrita e televisiva, sempre com aprovação do Diretor Presidente.

Art. 43 – Compete ao Diretor Administrativo:

- I – Coordenar ao Diretor Administrativo;
- II – Responder pelo patrimônio e organização logística;
- III – Responder pelo desenvolvimento das atividades administrativas e chefia da Associação na ausência do Presidente e Vice.

Art. 44 – Compete ao Diretor Metropolitano

- I – Supervisionar o departamento da Região Metropolitana em todas as suas atividades, transmitindo informações de interesse dos sócios;
- II – Promover reuniões destinadas à participação dos associados, em especial aos sócios da Região Metropolitana;
- III – Incentivar os sócios a participarem das atividades das entidades;
- IV – Organizar e manter atendimento aos associados da Região Metropolitana;
- V – Supervisionar o desempenho dos Delegados da APS da Região Metropolitana, ficando estes sobre sua coordenação.
- VI – Buscar trabalhar em equipe com o Diretor do Interior.

Dos Suplentes

Art. 45 – Aos três membros da suplência da Diretoria compete:

- I – Substituir os membros da Diretoria, no caso de vagância e na ordem de sucessão;

Parágrafo Único - Os suplentes assumirão as vagas da Diretoria Executiva, exceto a de Direito Presidente e Vice-presidente (alterado)

Art. 46 – Ao Presidente do Conselho Fiscal compete:

- I – Convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal;
- II – Representar o Conselho Fiscal;
- III – Distribuir o serviço do órgão aos demais membros;

- IV – Assinar as Atas juntamente com o secretário;
- V – Comunicar à Diretoria as deliberações tomadas;
- VI – Assinar correspondência e despachar o expediente;
- VII – Designar comissões fiscalizadas do órgão, intervir, cumprir e fazer cumprir os preceitos estatutários e regimentais;

Parágrafo Único - O presidente do Conselho Fiscal deverá apresentar ao fim do mandato ao sucessor, na presença dos demais membros do conselho, mediante inventário e quitação plena, os livros, documentos, valores, acervos e tudo em geral do Conselho Fiscal, lavrando-se nessa oportunidade a Ata de transmissão de cargo.

Art. 47 Ao secretário do Conselho Fiscal compete:

- I – Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II – Redigir as Atas e preparar o expediente;
- III – Assinar as Atas Juntamente com o presidente;
- IV – Enviar matéria, autorizado pelo Presidente do Conselho Fiscal, para o departamento de Relações Públicas, das atividades do órgão para fins de divulgação;
- V – Manter sob sua guarda, livros de Ata, de presença e todos os documentos afetos a secretário do Conselho Fiscal, pelos quais responderá no caso de extravio;
- VI – Participar com todos os membros no desempenho de suas funções.

Art. 48 – Aos Suplentes do Conselho Fiscal compete:

- I – Substituir os membros do Conselho Fiscal no caso de vacância.

Parágrafo Primeiro – Os suplentes do conselho fiscal assumirão as vagas dos membros do conselho fiscal exceto o da presidência.

Parágrafo Segundo – Compete ao Conselho Fiscal escolher dentre os suplentes do Conselho qual destes ascenderá a um dos cargos em caso de vacância.

Do Mandato, Vacância e Remuneração da Diretoria

Art. 49 – Os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal poderão ser reeleitos para o mesmo cargo, e seus mandatos terão como duração 04 (quatro) anos.

Art. 50 – Será considerado vago o cargo, cujo titular, tiver sido exonerado.

Parágrafo 1º – O pedido de Exoneração do cargo de Diretoria Presidente da APS será apresentado ao Conselho Fiscal.

Parágrafo 2º – O Pedido de Exoneração dos demais membros da Diretoria Executiva será apresentado ao Diretor Presidente da APS.

Parágrafo 3º – O Pedido de Exoneração de membros do Conselho Fiscal será apresentado ao Diretor-Presidente do APS.

Parágrafo 4º - O Pedido de Exoneração do Presidente do Conselho Fiscal será apresentado ao Diretor-Presidente da APS.

Art. 51 – O preenchimento da vacância no cargo de Diretoria Presidente da APS obedecerá a seguinte ordem:

- I – Diretor Vice-presidente;
- II – Um diretor eleito, indicado pela maioria da Diretoria Executiva com aprovação do Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º – No caso de vacância do cargo de Diretor Vice-Presidente, o critério será do item II deste artigo.

Art. 52 – O preenchimento da vacância no cargo de Presidente do Conselho Fiscal obedecerá a seguinte ordem.

- I – Secretário do Conselho;
- II – Um membro indicado pela maioria do respectivo conselho.

~~Art. 53 – Os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, quando cumprirem expediente na entidade com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, terá uma ajuda de custo mensal de até 01 (um) salário mínimo vigente no país (alterado de acordo com a Ata de Assembleia Geral Ordinária do dia 08 de dezembro de 2017 e com nova redação).~~

Art. 53 – Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal terão uma ajuda de custo mensal.

Parágrafo 1º – A ajuda de custos dos mesmos não poderá exceder ao valor de 02(dois) salários mínimos mensais.

Parágrafo 2º - O valor a ser pago obedecerá às horas trabalhadas devidamente comprovadas por cada diretor ou conselheiro.

Parágrafo 3º - Ficará estabelecido o valor de R\$ 20,00 por cada hora trabalhada até o máximo permitido no parágrafo 1º.

CAPÍTULO

Dos Recursos Financeiros

Art. 54 – Os recursos financeiros necessários à manutenção da instituição poderão ser obtidos por:

- I – Taxa de admissão
- II – Taxa de readmissão;
- III – Taxa de atendimento Jurídico emergencial
- IV – Mensalidade dos sócios, com valor correspondente a 5% (cinco por cento) do salário mínimo vigente no Brasil;
- ~~IV – Mensalidade dos sócios (alterado de acordo com a Ata de Assembleia Geral Ordinária do dia 28 de dezembro de 2021 e com nova redação).~~
- V – Doações, legados e heranças;
- VI – Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- VII – Outras rendas provenientes das realizações sociais

Parágrafo 1º – Fica criado o fundo de reserva, cuja destinação se refere ao amparo financeiro dos associados que foram ou venham a ser demitidos ou excluídos em virtude de manifestação em defesa dos direitos coletivos ou reuniões convocadas ou realizadas pela APS, devendo ser regulado através de regulamento da APS.

Parágrafo 2º – O valor do fundo será fixado em 0,5% da mensalidade dos associados a partir do momento em que seja instituído o desconto em folha, ficando a associação obrigada a prestar contas mensalmente através de divulgação em seu site dos extratos da conta corrente e conta poupança da associação.

Parágrafo 3º – O fundo poderá ser acrescido de doações ou transferência bancária, para as contas da associação.

Parágrafo 4º – Será utilizada a conta poupança da associação exclusivamente para o fundo mencionado acima. A associação fica obrigada a repassar complemento ao fundo mencionado até o limite financeiro das arrecadações para garantir o pagamento dos salários integrais desses demitidos.

Parágrafo 5º – O pagamento das ajudas de custo por parte da associação ocorrerá, sendo facultada a prestação de serviços voluntário na APS, sem vínculo empregatício, e será realizado até que o associado seja reintegrado a corporação ou até o momento que este associado consiga prover-se por meio próprio de subsistência sem auxílio da associação.

Das Despesas Financeira

Art. 55 – Constitui despesas da APS:

- I – O pagamento de tributos e encargos;
- II – O salário devido aos empregados, incluindo os admitidos para serviços extraordinários;
- III – A aquisição de material para os setores e departamentos;
- IV – Os gastos de manutenção;
- V - Gastos com administração e execução da finalidade da APS;
- VI – Os gastos eventuais devidamente autorizados.

Do Patrimônio

Art. 56 – O patrimônio da APS será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e valores.

Art. 57 – Os bens da APS não poderão ser alienados, hipotecados ou permutados pela Diretoria, salvo em caso de necessidade, após o parecer do Conselho Fiscal e aprovação da Assembleia Geral.

Art. 58 – Todos os bens da APS serão devidamente escriturados em livros próprios e serão repassados para os gestores posteriores com devida assinatura da Diretoria Executiva.

Da Aquisição de Empréstimo e Financiamento

Art. 59 – Fica a associação autorizada, caso necessário, a adquirir: empréstimo, financiamento, capital de giro, CDC, bem como consórcio, junto a instituições financeiras, desde que seja aprovado em reunião de diretoria pela maioria dos presentes e que seja justificado em ata o motivo aquisição.

Da Prestação De Contas

Art. 60 – A prestação de contas da Instituição observará no mínimo:

- I – Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II – A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos juntos ao INSS e ao FGTS, colocando-se à disposição para o exame de qualquer associado;

III - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Das Eleições

Art. 61 – Para eleição a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal nomeará a Comissão de Eleições:

Parágrafo 1º – Os trabalhos eleitorais serão dirigidos por uma Comissão composta de 03 (três) sócios que não sejam candidatos a cargos eletivos, com antecedência de 60 (sessenta) dias da publicação do edital para as eleições.

Parágrafo 2º – Após constituição da comissão, os seus componentes escolherão entre si: Presidente, Secretário e relator dos trabalhos.

Art. 62 – As eleições da APS serão realizadas de acordo com o Estatuto, devendo ser convocado com 90 (noventa) dias de antecedência, e Edital publicado em jornal oficial de circulação em todo Estado do Ceará, sendo facultada a publicação em Diário Oficial do Estado.

Art. 63 – A Diretoria no prazo do artigo anterior fica vedada de contrair despesas.

Art. 64 – A comissão de eleição, através do Presidente da Comissão supervisionará os trabalhos eleitorais da APS, respeitando as normas estatutárias ou que forem fixadas.

Art. 65 – Para composição das chapas concorrentes a Diretoria e Conselho Fiscal só poderão ser admitidos como candidatos pertencentes os sócios efetivos que estiverem em dia com as contribuições mensais há pelo menos 12 meses ininterruptos anteriores da data do encerramento das inscrições das chapas.

Das Disposições Gerais

Art. 66 – A APS será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 67 – O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 68 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 69 – Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal prestarão compromisso, no ato da posse, de manter, defender e cumprir este Estatuto.

Art. 70 – À Diretoria eleita, fica garantida a participação no processo de transição sem nenhum embaraço, a partir do quinto dia de sua declaração como vencedora.

Art. 71 – A APS terá Regimento Interno, organizado pela Diretoria e referendado pelo Conselho Fiscal, até 90 (noventa) dias após aprovação e registro do Estatuto.

Art. 72 – Este Estatuto entra em vigor a partir da data de registro em cartório, revogando-se o Estatuto anterior.

Fortaleza, 28 de dezembro de 2020.